



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6818

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 01/07/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 208/2008. Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara de Montes Claros, para a Legislatura 2009 a 2012, e contém outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 24

**Posição:** 12

**Número de folhas:** 06

---

Espécie: PL  
Categoria: Subsídios  
Cl: 24  
Ordem: 12  
nº fls: 04



104/2008  
08-07-2008

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 208 /2008

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012 e Contém Outras Providências".

## MOVIMENTO

Entrada em - 01/07/2008

Comissão Legislação e Justiça Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - APROVADO EM REGIME DE URGÊN
- 3 - CIA EM. 08.07. 2008
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 208/2008

*as Câmaras  
e Vereadores*

‘DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS, VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2.009 A 2.012 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em parcela única no Valor de R\$ 8.668,85 (oito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), os subsídios mensais, dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para a legislatura de 2009/2012.

Art. 2º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 3º - Os subsídios fixados no artigo 1º serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.


Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de janeiro de 2010.

Art. 4º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões, sejam ordinárias, extra-ordinárias, solenes e/ou especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no mês.

Art. 5º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.





# Câmara Municipal de Montes Claros

---

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.009.

Câmara Municipal de Montes Claros - MG., 26 de junho de 2.008

  
**Vereador Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso**  
Presidente da Câmara

  
**Vereador Heráclides Gonçalves Filho**  
1º Secretário da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E FISCALIZAÇÃO  
EM 01 DE FU LHO DE 2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMEN-  
TO TOMADA DE CONTAS  
EM 01 DE FU LHO DE 2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
RÉGIME DE URGÊNCIA  
EM 01 DE FU LHO DE 2008  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 208/2008 QUE “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2009 a 2012 e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.


O projeto sob comento tem por fim a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2009 a 2012.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, sendo certo que compete ao Legislativo a fixação, na Legislatura anterior a fixação dos subsídios dos Vereadores, como ora se faz.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de julho de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 208/2008**

**AUTOR: Mesa Diretora**

**MATÉRIA: Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores Para a Legislatura de 2.009 a 2.012 e Contém Outras Providências.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/07/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/07/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei, em análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura de 2.009 a 2.012 e contém outras providências.

Nos termos do art. 29 inciso VI da Constituição Federal e do art. 40 inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal a iniciativa de fixar subsídios dos vereadores para a Legislatura subsequente.

Sendo assim, a Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, \_\_\_\_\_ 02 de 07 \_\_\_\_\_ de 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Ademar de Barros Bicalho - \_\_\_\_\_